



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 74 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTÓCOLO Nº
33857/2025

Recebido em: 12/09/2025

Horário: 10:59 horas

Rubrica: Ris

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E VALORES PARA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO B DO § 1º DO ART. 125 DA LEI Nº 2.021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA), REVOGA A LEI Nº 2.886, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º O pagamento de diárias aos servidores públicos municipais, em razão de afastamentos motivados por interesse do Município, observará as disposições desta Lei.

Art. 2º As diárias destinam-se ao custeio de despesas extraordinárias com alimentação e pernoite, durante o deslocamento do servidor, em razão do serviço, fora da sede administrativa do Município.

Parágrafo único. As diárias possuem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, aos vencimentos, ao subsídio, à retribuição ou aos proventos do servidor para quaisquer efeitos legais, nem constituem base de cálculo para férias, 13º salário, aposentadoria ou contribuição previdenciária

Art. 3º Farão jus ao recebimento de diária os servidores que se afastarem da sede do Município por período mínimo de **6 (seis) horas consecutivas**, mediante autorização expressa da autoridade competente.

MARIO
SERGIO
LUBIAN
A:75224
372704

Assinado digitalmente por
MARIO SERGIO LUBIAN
LUBIAN/MARIO SERGIO LUBIAN
MARIO SERGIO LUBIAN
CPF: 1158797200154, OUT
MARIO SERGIO LUBIAN
LUBIAN/MARIO SERGIO LUBIAN
Rua: Evandro o autor deste
documento
Localidade:
Data: 2025.09.12
09:57:20
-01'00"
Font: PDF Reader Versão
2025.0.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Quando houver pernoite, será devido um acréscimo de 50% sobre o valor da diária.

§ 2º Para fins de contagem do tempo, considera-se como marco inicial a data e hora de saída do servidor da sede do Município, e como final, a data e hora de seu retorno.

Art. 4º Os valores das diárias, observada a distância entre a sede do Município e o destino da missão, são os seguintes:

I - Até 120 km: R\$ 91,00 (noventa e um reais);

II - Acima de 121 km: R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

III - Fora do Estado do Espírito Santos, quando acima de 250 km: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

IV - Fora do território nacional: R\$ 900,00 (novecentos reais), em moeda nacional ou convertida conforme a cotação oficial do dia da viagem.

Parágrafo único. A aferição da distância será realizada com base em sistema oficial de georreferenciamento adotado pelo Poder Executivo, podendo ser utilizado sistema eletrônico ou ferramenta pública de mapeamento, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 5º Também farão jus ao recebimento de diárias, em caráter excepcional e restritas a despesas extraordinárias de alimentação e pernoite, os motoristas da frota municipal, inclusive os condutores de ambulância, quando efetivamente realizarem deslocamento fora da sede do Município, no limite de uma diária por dia, sendo considerada, nos casos de múltiplos deslocamentos, a de maior valor, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º O requerimento de concessão de diária deverá ser apresentado com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** do início da viagem, salvo nos casos de força maior, caso fortuito, emergência ou urgência, devidamente justificados.

Parágrafo único. No caso dos motoristas da frota municipal, inclusive condutores de ambulância, a metodologia poderá ser ajustada por ato do Poder Executivo, observadas as peculiaridades das respectivas atividades.

Art. 7º O pagamento da diária será efetuado de forma antecipada, devendo o servidor restituir integralmente os valores percebidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, caso a viagem não se realize por qualquer motivo, sem prejuízo da atualização monetária e das demais medidas cabíveis.

Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir **formulário padrão** para requerimento de diária, contendo, no mínimo:

I – Identificação do servidor;

II – Justificativa do afastamento;

III – Local e período da missão;

IV – Valor solicitado;

V – Autorização da chefia imediata e da autoridade competente.

Art. 9º O servidor que receber diária deverá apresentar prestação de contas no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** após o retorno à sede, por meio de **relatório sucinto das atividades desempenhadas** e dos documentos comprobatórios do deslocamento, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º A prestação de contas será **condição indispensável** para a concessão de novas diárias.

MARIO
SERGIO
LUBIAN
A:75224
372704

Assinado digitalmente por
MARIO SERGIO LUBIAN
LUBIAN:7522472704
NZ-C=BR, O=DSP-SIAS, OU=Secretaria de Fiscalização de Bens - RFB, OU=RSF e CPF AS, OU=SEM SERVIDOR, OU=158475000164, OU=Secretaria de Bens, OU=MGDO
SERGIO
LUBIAN:7522472704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.12
09:57:20
C207
Foco: PDF Reader Versão:
2025.0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O não cumprimento do prazo implicará a **restituição integral** dos valores recebidos, acrescidos de atualização monetária, e, se for o caso, aplicação das sanções previstas na legislação.

§ 3º O servidor deverá devolver proporcionalmente a diária nos casos em que o deslocamento ocorrer por período inferior ao previsto ou quando parte da programação não for executada.

§ 4º O Poder Executivo poderá estabelecer **procedimento simplificado de prestação de contas** para motoristas e demais servidores cujas atividades demandem deslocamentos frequentes fora da sede, mediante regulamentação específica.

Art. 10 O valor mensal recebido a título de diárias não poderá exceder a 100% (cem por cento) da remuneração do servidor.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria.

Art. 12 O inciso b do § 1º do art. 125 da Lei nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Venécia) passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) quando o deslocamento decorrer de atribuição permanente do cargo, ressalvadas as situações excepcionais em que o afastamento imponha despesas adicionais de alimentação e pernoite, conforme disciplinado em normas específicas.”

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.886, de 20 de fevereiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

**MARIO
SERGIO
LUBIANA: 752
24372704
MARIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**

Assinado digitalmente por MARIO
SERGIO LUBIANA:75224372704
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF, AS, OU=(EM BRANCO), OU=
11587975000184, OU=Videoconferencia,
CN=MARIO SERGIO
LUBIANA:75224372704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.12 09:56:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar e disciplinar, de forma sistematizada, os critérios para o pagamento de diárias no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Venécia/ES, em substituição à Lei Municipal nº 2.886, de 20 de fevereiro de 2009, que se encontra defasada diante das atuais exigências de controle, transparência e eficiência na gestão pública.

As diárias possuem natureza indenizatória e destinam-se a ressarcir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana de servidores públicos que, por necessidade do serviço, afastem-se temporariamente da sede do Município. A nova disciplina legal visa evitar distorções, assegurar uniformidade de tratamento e garantir equilíbrio entre os valores pagos e os custos reais incorridos nas deslocamentos.

Entre os principais avanços propostos, destacam-se:

- estabelecimento de faixas de valor conforme a distância percorrida, com definição objetiva para situações de afastamento com ou sem pernoite e por tempo inferior ou superior a seis horas;
- inclusão expressa dos motoristas e condutores de ambulância no rol de beneficiários, reconhecendo a rotina peculiar de deslocamentos desses profissionais;
- previsão de prestação de contas obrigatória, com sanções em caso de omissão ou descumprimento, reforçando o princípio da responsabilidade fiscal;
- exigência de formulário padrão, conferindo maior controle documental à Administração;
- limitação do valor mensal de diárias, prevenindo abusos e promovendo o uso racional dos recursos públicos;
- autorização para regulamentação posterior, inclusive com procedimentos simplificados para categorias que realizam viagens frequentes, garantindo adaptabilidade e eficiência administrativa.

**MARIO
SERGIO
LUBIAN
A.75224
372704**

Assinado eletronicamente por MARIO
SERGIO LUBIAN em 20/07/2010
No CNPq, CPF nº 000.000.000-00, OAB
Número de Inscrição nº 123456789
Cidade de NOVA VENÉCIA, ES -
15/07/2010. O
Assessor Técnico: OSMARDO
SERGIO LUBIAN em 20/07/2010
Rua: Estrela e Rua: Ave
Cidade
Localidade:
Data: 20/07/2010 12:28:57:56:0107
IP: 191.191.191.191
2010 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Assinado digitalmente por MARIO SERGIO
LUBIANA:75224372704
Nº: C-8/R, C-10/P-Brasil, OU=Secretaria de
Renda Federal do Brasil - RFB, O=RFB e-
CPF AS, OU=(EM BRANCO), OU=
1153797500184, OU=vs@ocorferancia, CN=
MARIO SERGIO LUBIANA:75224372704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.09.12 09:56:32 -0300
Tipo: PDF Renderizado em 2025.09.12

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
Prefeito